



ESEF - ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE FAFE

**Regulamento de atribuição de prémios à excelência académica
dos alunos dos cursos de formação inicial e do Mestrado em
Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º ciclo do Ensino Básico
da Escola Superior de Educação de Fafe**

Preâmbulo

O prémio à excelência académica dos alunos dos cursos de formação inicial e ao Mestrado da Escola Superior de Educação de Fafe pretendem reconhecer o mérito dos alunos que se destacam ao nível dos resultados académicos e pela participação na dinâmica, cultura científica e social da Escola Superior de Educação de Fafe.

A escolha de prémios tem como objetivo principal proporcionar condições aos alunos de mérito para o prosseguimento de estudos, aprofundar a sua formação académica e científica e experiência internacional.

Artigo 1.º

Bolsas a atribuir

- a) É atribuído um prémio de excelência académica anual, por curso, para cada um dos dois primeiros anos das licenciaturas e para o primeiro ano do mestrado.
- b) É atribuída um prémio de excelência académica ao longo do curso para cada uma das licenciaturas e para o mestrado.

c) Poderá ser decidida a atribuição de bolsas adicionais por decisão conjunta do Presidente da Entidade Instituidora, do Diretor da Escola e do Presidente do Conselho pedagógica

Artigo 2.º

Prazos e procedimento de candidatura

Os alunos apresentam a sua candidatura ao prémio até um mês após o início do ano letivo seguinte ao ano letivo (ou data de término do curso) a que os prémios dizem respeito, através de uma carta de candidatura, dirigida ao Presidente do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Educação de Fafe, indicando: a) o prémio a que se candidata; b) média do ano letivo ou média final do ciclo de estudos a que o prémio se refere (calculada de acordo com os critérios utilizados pelos serviços académicos); e c) descrição circunstanciada das atividades académicas ou sociais, com ligação à ESEF, consideradas relevantes para o reconhecimento do mérito, anexando elementos de prova, ou identificando fontes oficiais.

Artigo 3.º

Motivos de exclusão de candidatura

- a) Não podem ser candidatos ao prémio de excelência académica anual os alunos com unidades curriculares por realizar, ou que no ano em causa tenham estado inscritos em menos de 60 ECTS;
- b) Não podem ser candidatos ao prémio de excelência académica anual os alunos com mais de 10% dos créditos relativos ao ano letivo realizados por creditação;
- c) Não podem ser candidatos ao prémio de excelência académica, ao longo do curso, os alunos com mais de 30% do ciclo de estudos realizado por creditação.
- d) Não podem ser candidatos ao prémio de excelência académica anual os alunos com média de curso inferior a 14 valores.



Artigo 4.º

Parâmetros de exclusão de resultados da média anual e final de curso dos alunos

Não são contabilizadas, para cálculo da média dos alunos, candidatos aos prémio de excelência académica anual:

- a) Unidades curriculares efetuadas por creditação;
- b) Unidades curriculares cuja melhoria de nota não tenha sido efetuada no ano letivo respetivo (apenas no caso do prémio de excelência académica anual);
- c) Unidades curriculares pertencentes a anos curriculares diferentes daquele a que se reporta o prémio (apenas no caso do prémio de excelência académica anual).

Artigo 5.º

Parâmetros de exclusão de elementos relativos à participação na dinâmica cultural, científica e social

- a) Não é considerada para a atribuição do prémio de excelência académica anual e para a atribuição do prémio de excelência académica ao longo do curso a participação em atividades sem ligação explícita à Escola Superior de Educação de Fafe;
- b) Não é considerada, para a atribuição do prémio de excelência académica anual, a participação em atividades realizadas fora do ano letivo a que o prémio diz respeito.

Artigo 6.º

Atividades e valores por atividade a considerar na avaliação da participação dos alunos na dinâmica cultural, científica e social

- a) Participação em órgãos de gestão da Escola Superior de Educação de Fafe – até o máximo de 0,5 pontos por ano letivo e um máximo de 1,5 pontos por ciclo de estudos;

- 
- b) presidência da associação académica – até o máximo de 0,5 pontos por ano letivo e um máximo de 1,5 pontos por ciclo de estudos;
 - c) Participação em programas de investigação afiliados à Escola Superior de Educação de Fafe – até o máximo de 0,25 pontos por ano letivo e um máximo de 0,75 pontos por ciclo de estudos;
 - d) Participação em publicações, ou outros tipos de comunicação científica, afiliadas à Escola Superior de Educação de Fafe – até o máximo de 0,25 pontos por ano letivo e um máximo de 0,75 pontos por ciclo de estudos;
 - e) Participação em projetos pedagógicos ou científicos internacionais ou nacionais afiliados à Escola Superior de Educação de Fafe – até o máximo de 0,25 pontos por ano letivo e um máximo de 0,75 pontos por ciclo de estudos;
 - e) Participação em atividades de extensão académica afiliadas à Escola Superior de Educação de Fafe, incluindo atuações em grupos culturais, desportivos ou de solidariedade – até o máximo de 0,10 pontos por ano letivo e um máximo de 0,30 pontos por ciclo de estudos.

Artigo 7.º

Cálculo da nota para atribuição dos prémios de excelência académica anual

- a) O prémio será atribuído ao aluno candidato com a classificação mais elevada após aplicação da fórmula $(MA + P)$. Em que MA é igual à média anual no ano curricular a que se refere o prémio, após a aplicação dos parâmetros de exclusão de resultados e P a soma dos valores resultantes da valorização da participação na dinâmica, cultural científica e social da Escola Superior de Educação de Fafe.
- b) Em caso de empate, o prémio é atribuído ao aluno com maior classificação em P.



Artigo 8.º

Cálculo da nota para atribuição dos prémios de excelência académica ao longo do curso

- a) O prémio será atribuído ao aluno candidato com a classificação mais elevada após aplicação da fórmula (MC + P). Em que MC é igual à média final do curso, após a aplicação dos parâmetros de exclusão de resultados e P a soma dos valores resultantes da valorização da participação na dinâmica, cultural científica e social da Escola Superior de Educação de Fafe.
- b) Em caso de empate, o prémio é atribuído ao aluno com maior classificação em P.

Artigo 9.º

Prémios

- i) O aluno vencedor do prémio de excelência académica anual recebe:
 - a) Uma redução em 50% no valor da renovação da inscrição para o semestre letivo seguinte;
 - b) Ao valor da inscrição em até duas unidades curriculares isoladas em qualquer plano de estudos em funcionamento na Escola que o aluno não esteja a frequentar;
 - c) Um vale de 50 euros para despesas na Reprografia da ESEF;
 - d) Em igualdade de situação com outros alunos não vencedores do prémio de excelência académica anual, prioridade no acesso a programas de mobilidade;
 - e) Em igualdade de situação com outros alunos não vencedores do prémio de excelência académica anual, prioridade na seleção para a participação em projetos de investigação, desenvolvimento e intervenção social da ESEF;
 - f) Aos prémios atribuídos pelas entidades parceiras, caso existam, que serão identificados como prémio de excelência académica anual da entidade parceira para alunos dos cursos da ESE de Fafe.



ii) O aluno vencedor do prémio de excelência académica ao longo do curso recebe:

a) A totalidade dos valores (candidatura, matrículas, propinas e certificados) associados à realização de uma pós-graduação da Escola Superior de Educação à sua escolha (a iniciar até 3 anos após a atribuição do prémio);
Aos prémios atribuídos pelas entidades parceiras, caso existam, que serão identificados como prémio de excelência académica ao longo do curso da entidade parceira para alunos dos cursos da ESE de Fafe.

iii. A Escola Superior de Educação de Fafe, através dos seus cursos, gabinetes e órgãos de gestão compromete-se a sensibilizar os seus diferentes parceiros no sentido de aumentar a visibilidade social e o valor aos prémios anuais e do prémio à excelência ao longo do ciclo de estudos.

Artigo 10.º

Divulgação dos resultados

- a) A lista de premiados será publicitada no site da Escola Superior de Educação de Fafe até ao final da segunda semana do mês de outubro a seguir ao letivo a que o prémio se refere;
- b) As reclamações devem ser dirigidas à presidente da Entidade Instituidora no prazo máximo de cinco dias após a divulgação de resultados.

Artigo 11.º

Casos omissos

Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação são resolvidos, por decisão do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Educação de Fafe.

Artigo 12.º
Entrada em vigor

O estabelecido no presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pela Senhora Presidente da Entidade Instituidora.

ESE de Fafe, 23 de outubro de 2014.

A Presidente da Entidade Instituidora

